



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0755/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.2

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.680586-40

1. Trata-se de consulta formulada pela DICIG decorrente de dúvidas envolvendo registro de desenho industrial de símbolos religiosos.
2. O caso em tela desperta a curiosidade por se tratar de um pedido de desenho industrial no qual o depositante pretende registrar um vasilhame com a forma de Nossa Senhora Aparecida.
3. Ocorre que o exame sobre a registrabilidade ou não do pedido apresentado pelo administrado não possui cunho jurídico, mas sim técnico. Os autos demonstram que a DICIG já formulou a sua análise técnica sobre o tema, como se verifica às fls. 19.
4. Não se identifica dúvida jurídica a ser dirimida nos autos, o que dispensa a elaboração de uma manifestação sobre o mérito da consulta.
5. Os arts. 7º e 8º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, delimita o objeto das consultas submetidas aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 7º Os órgãos de execução indicados no artigo 3º desta Portaria deverão recomendar aos órgãos máximos das autarquias e fundações públicas federais assessoradas que submetem para análise jurídica prévia, mediante solicitação de consulta jurídica:

- I – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- II – processos administrativos de arbitragem;
- III – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;
- IV – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas, observadas as formas e eventuais ressalvas previstas em ato normativo próprio de cada autarquia ou fundação pública federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pelos órgãos de execução da PGF indicados no art. 3º desta Portaria.



Art. 8º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacione com as competências institucionais da autarquia ou da função pública federal requerida.

6. A consulta em apreço não se encontra compreendida nos arts. 7º e 8º da Portaria PGF nº 526.
7. O transcurso do tempo dos autos nesta Procuradoria encontra-se justificado às fls. 45.
8. Sugere-se o retorno dos autos à DICIG para prosseguimento da tramitação administrativa.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Loris Baena Cunha Neto".

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

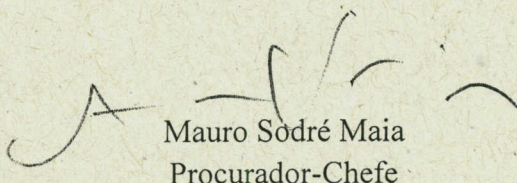
Despacho N° 0783/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. DI 680586-40

1. Estou de acordo com o DESPACHO N° 0755/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.2, firmado pelo Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.

2. À DICIG.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe